

Publicado no DOM de 03 de janeiro de 1997

DECRETO Nº 11.528 DE 02 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre o controle, o acompanhamento e a fiscalização da execução de convênios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, Capital do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Os convênios, contratos, ajustes, acordos e termos aditivos a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração do Município e que envolvam saída ou ingresso de recursos, deverão ser previamente submetidos à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, que os examinará quanto aos aspectos financeiros e compatibilidade com as diretrizes e prioridades do Governo.

§ 1º Os dirigentes de órgãos e entidades deverão submeter as minutas dos acordos, convênios, contratos, ajustes e termos aditivos à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, que emitirá parecer conclusivo, ouvida a Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do seu recebimento.

§ 2º As minutas das propostas deverão ser acompanhadas do resumo do projeto, no qual conste, dentre outros, os seguintes elementos: prioridades, fontes e aplicação de recursos, cronograma de desembolso, custos, prazos, autorização legal, se já houver, justificativas e indicações sobre a viabilidade econômica e financeira.

Art. 2º Após firmados, os dirigentes de órgãos e entidades enviarão à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia dos convênios, contratos, ajustes, acordos e termos aditivos, para efeito de acompanhamento e controle de sua execução.

Art. 3º Ficam os dirigentes dos órgãos e entidades obrigados a submeter as prestações de contas das operações financeiras resultantes da assinatura dos convênios, contratos, ajustes, acordos e termos aditivos, à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, para fins de análise, registro e acompanhamento.

Art. 4º Para fiel cumprimento das disposições deste Decreto, o titular da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ poderá editar normas ou instruções complementares.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de janeiro de 1997.

ANTÔNIO IMBASSAHY
Prefeito

SÉRGIO PASSARINHO SOARES DIAS
Secretário Municipal de Governo, em exercício

MARCOS ANTÔNIO MEDRADO
Secretário Municipal de Transportes Urbanos

JORGE LINS FREIRE
Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ CABRAL FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

ALDELY ROCHA DIAS
Secretária Municipal de Saúde

DIRLENE MATOS MENDONÇA
Secretária Municipal de Educação

RICARDO ANTÔNIO CAVALCANTI ARAÚJO
Secretário Municipal de Serviços Públicos

TASSO PAES FRANCO
Secretário Municipal de Comunicação Social

CARLOS GERALDO LINS COVA
Secretário Municipal de Saneamento e Infra -
Estrutura Urbana e respondendo pela Secretaria
Municipal de Terra e Habitação

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal de Planejamento e de
Desenvolvimento Econômico e respondendo
pela Secretaria Municipal do Meio - Ambiente

ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Ação Social

IVAN CARLOS ALVES BARBOSA
Secretário Extraordinário de Acompanhamento
de Ações Municipais